

## Anexo II - QUADRO COMPARATIVO SUAS e SINASE: CONVERGÊNCIAS/ DIVERGÊNCIAS E DESAFIOS

	<b>SUAS</b>	<b>SINASE</b>	<b>CONVERGÊNCIAS/ DIVERGÊNCIAS/ DESAFIOS</b>
<b>O QUE É</b>	<p>O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade.</p> <p>O SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes.</p>	<p>O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.</p>	<p>Ambos os sistemas normatizam a gestão das respectivas políticas e trazem os parâmetros para oferta de serviços, financiamento, utilização de recursos, participação popular, controle social, planejamento, monitoramento e avaliação.</p> <p>Deve-se notar que os sistemas se interagem, na medida em que o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, e o SINASE normatiza a atuação da Assistência Social como constituinte do Sistema de Garantia de Direitos.</p> <p>Como se poderá notar nos itens abaixo os sistemas são bastantes convergentes, trazendo desafios comuns.</p>
<b>OPERADORES</b>	<p>A política é gerida e co-financiada pelas três esferas de governo, com definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação.</p>	<p>Sistema de Garantia de Direitos (SGD) Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil: assistência social; Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública; Conselhos de Direitos; Conselhos Tutelares</p>	<p>Ambos definem as competências e promovem a interação entre as três esferas de governo e destes com a sociedade civil. No caso do SINASE fica explícito também a estreita relação com o poder judiciário. Os fluxos entre estes diversos atores é objeto de constantes debates, seja pela falta de clareza ou dificuldades na operacionalização.</p>

<p><b>PRINCÍPIOS E DIRETRIZES</b></p>	<p>Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:</p> <p>I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;</p> <p>II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;</p> <p>III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;</p> <p>IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;</p> <p>V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.</p> <p>A organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:</p> <p>I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das</p>	<p>I - Respeito aos direitos humanos</p> <p>II- Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos da crianças e adolescentes</p> <p>III - Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades</p> <p>IV - Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA</p> <p>Legalidade Respeito ao devido processo legal Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento</p> <p>V - Incolumidade, integridade física e segurança Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários</p> <p>VI - Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;</p> <p>VII - Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência</p> <p>VIII - Municipalização do atendimento</p> <p>IX - Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas Específicos</p> <p>X - Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis</p>	<p>Os princípios e diretrizes do SUAS e do SINASE não são coincidentes mas não se contradizem.</p> <p>Ambos os sistemas buscam responsabilizar o Estado, a sociedade e a família como participantes do cuidado aos seus membros.</p> <p>Ambos buscam superar uma atuação fragmentadora do indivíduo preconizando a integralidade da atenção e do sujeito.</p> <p>Ambos exigem o respeito à dignidade do cidadão, a qualidade na oferta de serviços, o sigilo, a não exposição a situações vexatórias, a não discriminação.</p> <p>Ambos visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.</p> <p>Ambas promovem a intersetorialidade no atendimento, a territorialização, a municipalização, a descentralização político-administrativa, a gestão democrática e participativa, a divulgação e mobilização da opinião pública e o co-financiamento.</p> <p>O SINASE exige atendimento especializado para os adolescentes com deficiência e a prioridade absoluta para a criança e o adolescente. O SUAS cria o Centro de Referência Especializado para atender as diversas situações de violação de direitos, que exigem um acompanhamento especializado, mas colocando a família no centro, e garante também ações de proteção social básica para os adolescentes com deficiência e suas famílias.</p> <p>Ambos os sistemas, portanto, se</p>
---------------------------------------	--	---	--

	<p>ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;</p> <p>II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;</p> <p>III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;</p> <p>IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.</p>	<p>XI- Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas</p> <p>XII - Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade</p>	<p>fortalecem mutuamente.</p>
<p><b>ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES</b></p>	<p>Os serviços socioassistenciais no SUAS são organizados segundo as seguintes referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Vigilância Social:</b> refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social e violação de direitos.</li> <li>• <b>Proteção Social:</b></li> <li>• oferta de serviços de proteção social básica ou especial, programas, projetos e benefícios que garantam a segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia; a segurança de convívio ou vivência familiar, através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais; segurança de acolhida, através de serviços operados em rede e aquisições pessoais</li> </ul>	<p>Ações são promovidas sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social</p>	<p>Através do Centro Especializado de Assistência Social o SUAS realiza o acompanhamento técnico aos adolescentes em cumprimento de MSE, nas modalidades LA e PSC, tendo como objetivo a promoção social do adolescente. O CREAS faz parte das ações de proteção social especial de média complexidade do SUAS e através do sistema de informação, monitoramento e avaliação deve produzir informações sobre as violações de direitos nos territórios de sua abrangência, à fim de produção de diagnósticos para a vigilância socioassistencial, o que vai ser um instrumento para o controle social e planejamento das ações. Este acompanhamento deve também garantir, em sua metodologia, as orientações ao adolescente para garantia da defesa de seus direitos.</p>

	<p>desenvolvidas através de acesso às ações socio-educativas.</p> <p>• <b>Defesa Social e Institucional:</b> a proteção básica e a especial devem ser organizadas de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.</p>		
<b>FORMA DE ELABORAÇÃO</b>	<p>Divulgada e discutida em todos os Estados brasileiros nos diversos encontros, seminários, reuniões, oficinas e palestras que garantiram o caráter democrático e descentralizado do debate envolvendo um grande contingente de pessoas em cada Estado deste País. Este processo culminou com um amplo debate na Reunião Descentralizada e Participativa do CNAS realizada entre os dias 20 e 22 de setembro de 2004, onde foi aprovada, por unanimidade, por aquele colegiado.</p>	<p>Fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área.</p>	<p>Necessidade de intensa articulação dos distintos níveis de governo e da co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado demanda a construção de um amplo pacto social.</p>
<b>OBJETIVO</b>	<p>Regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais.</p>	<p>Regulamentar o que deve ser feito no enfrentamento das situações de violência que envolvem os adolescentes, seja como autor do ato infracional, seja como vítima da violação de direitos a que estão expostos no cumprimento de medidas socioeducativas.</p>	<p>Ambos os sistemas objetivam regulamentar/regular a oferta de ações socioassistenciais (SUAS) ou socioeducativas (SINASE) em todo o território nacional, definindo competências e integrando ações nos três níveis de governo e da sociedade civil. No caso do SINASE integra também as ações dos três poderes.</p>
<b>PÚBLICO ALVO</b>	<p>Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico,</p>	<p>O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.</p>	<p>O adolescente em conflito com a lei e suas famílias são público usuário do SUAS, uma vez que a Assistência Social insere-se no Sistema de Garantia de Direitos, realizando o acompanhamento técnico e auxiliando o adolescente no cumprimento da medida e garantido direitos a este e</p>

	<p>cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.</p>		<p>sua família.</p>
<b>CONCEPÇÕES</b>	<p>A Assistência Social, enquanto política pública que compõe o tripé da Seguridade Social é uma política de cunho universalista. Significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Concepção de assistência social como direito à proteção social aliada ao desenvolvimento humano e social e não tuteladora ou assistencialista,</p>	<p>O SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa rompendo com a tradição assistencial-repressiva no âmbito do atendimento à criança e ao adolescente. Sustentado na Doutrina da Proteção Integral expressa no ECA afirma os direitos da população infanto juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos.</p>	<p>Em ambos os sistemas, a constituição de rede pressupõe a presença do Estado como referência global para sua consolidação como política pública. Isso supõe que o poder público seja capaz de fazer com que todos os agentes destas políticas, OGs e, ou, ONGs, transitem do campo da ajuda, filantropia, benemerência e autoritarismo para o da cidadania e dos direitos.</p>
<b>ESTRATÉGIAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO</b>	<p>A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem. Sob esse princípio é necessário relacionar as</p>	<p>São priorizadas as medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas da liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento</p>	<p>Ressalta-se a importância dos fóruns de participação popular. A administração pública deverá desenvolver habilidades específicas, com destaque para a formação de</p>

	<p>peças e seus territórios, no caso os municípios que, do ponto de vista federal, são a menor escala administrativa governamental. O município, por sua vez, poderá ter territorialização intra-urbanas. A unidade sociofamiliar, por sua vez, permite o exame da realidade a partir das necessidades, mas também dos recursos de cada núcleo/domicílio. Os serviços de proteção social, básica e especial, voltados para a atenção às famílias deverão ser prestados, preferencialmente, em unidades próprias dos Municípios, através dos Centros de Referência da Assistência Social básico e especializado.</p>	<p>educacional, a serem usadas em caráter de excepcionalidade e brevidade). Municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais.</p>	<p>redes. As entidades prestadoras de assistência social integram o Sistema Único de Assistência Social, não só como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais, mas como cogestoras através dos conselhos de assistência social e co-responsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais em garantir direitos dos usuários da assistência social</p>
<b>ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL</b>	<p>A Assistência Social, enquanto política pública que compõe o tripé da Seguridade Social, e considerando as características da população atendida por ela, deve fundamentalmente inserir-se na articulação intersetorial com outras políticas sociais, particularmente, as públicas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Emprego, Habitação, entre outras</p>	<p>Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral</p>	<p>O SINASE aponta como um desafio a integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos.</p>
<b>COMPETÊNCIAS DO GESTOR MUNICIPAL</b>	<p>No caso da Gestão Municipal, três níveis são possíveis: inicial, básica e plena. No nível de Gestão Plena (Belo Horizonte), o município tem a gestão total das ações de Assistência Social: O gestor assume a responsabilidade de organizar a proteção social básica e especial em seu município, deve prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, além de proteger nas situações de violação de direitos ocorridas em seu município. Por isso deve responsabilizar-se pela oferta de programas, projetos e serviços que fortaleçam vínculos familiares</p>	<p>Aos Municípios cabe: 1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; 2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado; 3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; 4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema; 5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da</p>	<p>No nível de gestão plena, é responsabilidade do município, entre outras, ampliar o atendimento atual dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social. Em 2009 Belo Horizonte está reordenando serviços de modo a implantar o CREAS e dobrando sua capacidade para acompanhamento ao cumprimento de Medidas Sócio-educativas.</p>

	e comunitários, que promovam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e transferência de renda; que vigiem os direitos violados no território; que potencializem a função protetiva das famílias e a auto organização e conquista de autonomia de seus usuários.	função fiscalizadora do Conselho Tutelar; 6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto; 7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.	
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	O SUAS propõe o estabelecimento de novas relações entre gestores e técnicos nas três esferas de governo, destes com dirigentes e técnicos de entidades prestadoras de serviços. As novas relações a serem estabelecidas exigirão, além do compromisso com a assistência social como política pública, qualificação dos recursos humanos e maior capacidade de gestão dos operadores da política. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos define a composição da equipe, formação, perfil, atributos, qualificação, etc.	contratação de pessoal vinculada a um processo seletivo implantar um plano de carreira; perfil do profissional; o SINASE prevê a composição mínima do quadro de pessoal em cada modalidade de atendimento.	Conforme o SUAS, o acompanhamento às Medidas Sócio-educativas deve ser realizado pela equipe do CREAS. Em Belo Horizonte, o Serviço de Acompanhamento às Medidas Sócio-educativas é um dos serviços que compõem o CREAS, tendo uma equipe específica para cada modalidade: LA e PSC. Ambas as equipes são compostas por Assistentes Sociais e Psicólogos.
<b>INSTRUMENTOS DE GESTÃO:</b>	Os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política e do SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação; e Relatório Anual de Gestão.	O ECA prevê a criação dos Conselhos de Direitos e dos Fundos, entendendo que estes são capazes de fortalecer a rede de informações, promover sua transparência, articular os diversos entes federativos, promover e fortalecer fóruns de negociação. Esses dois mecanismos deverão promover a articulação do sistema, além de proporcionar agilidade no processo decisório.	O Plano Municipal de Assistência Social inclui as ações para o público das medidas sócio-educativas e o financiamento das ações de proteção especial abarca também o acompanhamento às MSE. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente faz parte da estrutura do órgão gestor da Assistência Social, embora sua composição e âmbito de atuação sejam para além da política de assistência.
<b>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	O SUAS aponta como prioritária a elaboração e implementação de planos de monitoramento e avaliação e criação de um sistema oficial de informação que	O monitoramento e avaliação do SINASE compõem um conjunto de ações de caráter políticoestratégico que visa introduzir parâmetros para as entidades e/ou	Em Belo Horizonte foi elaborado e está em processo de implantação o Sistema de Informações Gerenciais das Políticas Sociais – SIGPS, que

	possibilitem: a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a formulação da política pelas três esferas de governo.	programas de atendimento socioeducativo que executam o atendimento inicial, a internação provisória e as medidas socioeducativas, bem como produzir informações para sua melhoria e a publicização dos dados em âmbito nacional.	reúne informações da Assistência Social e demais políticas sociais a partir do CADÚNICO. As informações do SINASE migraram para o SIGPS.
<b>FINANCIAMENTO</b>	O financiamento da Seguridade Social está previsto no art. 195, da Constituição Federal de 1988, instituindo que, através de orçamento próprio, as fontes de custeio das políticas que compõem o tripé devem ser financiadas por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais.	O compartilhamento da responsabilidade no financiamento e desenvolvimento da política de atendimento socioeducativa é das três esferas de governo. A origem dos recursos a serem utilizados para financiamento do SINASE tanto deverá ser proveniente da seguridade social, responsável pela política de proteção integral dos direitos sociais da população brasileira, quanto das demais fontes do Fundo da Criança e do Adolescente.	O artigo 227 da Constituição Federal, no seu § 7º determina: “no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204”. Este artigo, por sua vez, afirma que “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, previstos no art. 195, além de outras fontes”.
<b>CONTROLE SOCIAL</b>	O controle social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988, enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa. Na conformação do Sistema Único de Assistência Social, os espaços privilegiados onde se efetivará essa participação são os conselhos e as conferências, não sendo, no entanto, os únicos, já que outras instâncias somam força a esse processo.	A importância dos Conselhos dos Direitos como instrumento de gestão é bastante clara na proposição, negociação e aprovação dos critérios de transferências de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como instâncias privilegiadas no debate acerca das políticas públicas. Os Conselhos de Direitos devem realizar reuniões periódicas de interlocução com os Conselhos Tutelares <sup>5</sup> para atuarem como instrumentos de garantia da proteção dos direitos.	O Conselho Municipal da Assistência Social e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estão vinculados à estrutura da SMAAS, sendo o órgão gestor da Assistência Social no município responsável pela gestão dos fundos a partir das deliberações dos conselhos.

In: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Medidas socioeducativas em meio aberto : a experiência de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/ SMAAS, 2010, p.133-143.